

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - GRANPAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **07/2025** PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN), ABRANGENDO A REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153/0001-03, com sede na Travessa São José, nº 455, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CM Granpal**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. RAFAEL PAGANINI**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Chamamento Público nº 07/2025**, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a **Prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN), abrangendo a Região Metropolitana de Porto Alegre.**

1.1. Os serviços deverão ser executados levando em consideração o **Termo de Referência em ANEXO I.**

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

2.1. O presente Chamamento será divulgado:

Site oficial do Consórcio Granpal - www.granpal.atende.net

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br/

Diário Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.com.br/famurs/

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.gov.br/pncp/pt-br

2.2. O prazo para apresentação da documentação de credenciamento será contado a partir de 3 (três) dias úteis após a publicação deste Edital. A partir dessa data, as empresas interessadas poderão submeter seus documentos e solicitações de credenciamento, conforme as instruções e requisitos estabelecidos neste Edital.

2.3. O início do credenciamento se dará a partir da publicação, que ocorrerá no dia **18/09/2025**.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2. É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

3.3. É vedada a participação no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:

- a)** Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b)** Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c)** Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.
- d)** Responsável técnico, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão protocolar **Carta de Credenciamento** no prazo de 60 dias, nos termos do **ANEXO III** deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;



g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).

h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

1.1. Apresentar Comprovação de Capacidade Técnica, em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste certame.

1.2. Apresentar Declaração formal de que a empresa dispõe de pessoal, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto do certame, devidamente regularizados perante os órgãos competentes. A declaração deverá indicar expressamente a capacidade ociosa diária de recebimento de resíduos, conforme limites de operação estabelecidos em licença ambiental vigente.

1.3. Apresentar Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente, do local de destinação final dos resíduos, válida e vigente, que comprove a regularidade ambiental da instalação e sua capacidade técnica e operacional para absorver a demanda decorrente do contrato.

1.4. Apresentar Certificado de Registro da Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Profissional competente, conforme o caso.

1.5. Apresentar Certificado de Registro da Pessoa Física do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Profissional competente.

1.6. Comprovar que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, regularmente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de



atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste Chamamento.

1.6.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 1.6. deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

V - Documentação Complementar

- A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a sessão, sob pena de não homologação do certame:
 - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
 - Ficha contendo a descrição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, acompanhada dos respectivos Certificados de Aprovação (CA) válidos, compatíveis com a atividade a ser desempenhada.
 - Os documentos previstos no subitem anterior deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato designado pelo Município Contratante.
- a) Os participantes deverão apresentar a documentação técnica prevista no Termo de Referência (ANEXO I).

VI - OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do ANEXO V.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do ANEXO V.



- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO IV.
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO VI.
- e) A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.
- f) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- g) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- h) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.
- i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- j) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.
- k) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos. (ANEXOS).

5 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A documentação deverá ser encaminhada, em formato digital (PDF), na plataforma do Pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Será considerada, para efeitos de prazo, a data e hora do recebimento na plataforma do Pregão .

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. A análise da documentação será realizada pelo **setor jurídico do Consórcio**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento, para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

6.2. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja rerepresentada corretamente.

6.3. Havendo necessidade de complementação, o interessado será notificado para regularização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

6.4. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

6.5. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

6.6. O Termo de Credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa, a prestação de serviço se dará somente após a assinatura do mesmo.

6.7. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

6.8. Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos Municípios Consorciados.

7.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

7.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento,

em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

7.5. A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo. O credenciamento não implica obrigação de contratação, que ocorrerá conforme a necessidade dos Municípios consorciados ou do Consórcio, mediante ordem de serviço específica.

7.6. A prestação dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme as características da demanda e as orientações do contratante.

8 - DOS RECURSOS

8.1. O(A) interessado(a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

8.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio CM Granpal através do painel da plataforma digital.

8.3. O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

8.4. O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

9.1. Caberá ao Município, em expediente próprio e mediante Estudo Técnico Preliminar específico, justificar a escolha da empresa a ser contratada.

9.2. Na seleção da empresa, o Município deverá considerar pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Rodízio entre os credenciados;
- b) Capacidade técnica e operacional, bem como a capacidade ociosa declarada pela empresa credenciada;
- c) Sorteio público entre os credenciados aptos;
- d) Critérios geográficos, considerando a proximidade do local de geração do resíduo para destinação final e os pontos de acúmulo.

9.3. A escolha da empresa deverá ser devidamente registrada e justificada no processo administrativo, indicando qual(is) critério(s) foi(ram) adotado(s).

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DO CONSÓRCIO

- a)** Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- b)** Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços;
- c)** Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d)** Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias úteis.

10.2. DOS CREDENCIADOS

- a)** Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;
- b)** Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada para o e-mail constante na proposta da credenciada;
- c)** Caso haja necessidade de um prazo maior para sanar as irregularidades, a credenciada deverá requisitar e justificar a necessidade de prazo superior a 15 (quinze) dias, o qual será apreciado pela autoridade competente.
- d)** Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
- e)** Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- f)** Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- g)** Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;



- h)** Apresentar, mensalmente, ao CM Granpal, a documentação comprobatória de prestação de serviços, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV;
- i)** Manter os dados de contato da empresa atualizados;
- j)** Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;
- k)** É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.
- l)** Realizar a substituição de funcionários quando requisitados pelo Município no prazo de 1 (uma) semana a contar da notificação realizada através do e-mail constante na proposta.
- m)** Arcar com os custos de taxas, emolumentos, custas de editais, deslocamentos de seus funcionários para efetiva prestação do serviço.

10.3. DOS MUNICÍPIOS

- a)** Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b)** Observar os limites de valor disponíveis nos anexos;
- c)** Observar a forma de pagamento individual referente a cada Município Consorciado;
- d)** Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 12.1 deste edital, mensalmente, para pagamento;
- e)** Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- f)** Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo CM Granpal.

11 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

11.1. Os valores a serem pagos aos credenciados serão realizados conforme ANEXO I.

11.2. Os deslocamentos ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos Municípios, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CM Granpal ou das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, a descrição do serviço, razão social, CNPJ, nome da empresa e o período da prestação de serviço.

13.2. O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

13.3. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CM GRANPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

15.2. A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

15.3. O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses.

15.4. As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:



- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

15.5. O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5a e 6a, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

15.6. A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerará-se regular somente após a assinatura do termo aditivo.

16 - DO PESSOAL CREDENCIADO

16. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CM GRANPAL ou ao Município Consorciado.

17 - DA FORMALIZAÇÃO

17.1. O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

17.3. O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

18 – DA VIGENCIA DO EDITAL

18.1. O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao **CM GRANPAL**, no horário das 08:00h às 17:00h em sua sede na Travessa São José, 455, Instituto Caldeira, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS CEP 90240-200.

19.2. O edital também estará disponível no endereço eletrônico: granpal.atende.net ou através de requisição encaminhada ao e-mail: celic@granpal.com.br

20 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

20 – DOS ANEXOS

20.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Quadro de Valores;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO V – Declarações para participação do Edital 02/2024;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;

ANEXO VIII – Minuta do termo de Credenciamento;

Porto Alegre, 12 de setembro de 2025.

RAFAEL PAGANINI

Diretor Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN)

1. OBJETO

Prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN), abrangendo a Região Metropolitana de Porto Alegre, em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

A abertura do presente processo de credenciamento justifica-se pela necessidade de estruturar soluções permanentes, adequadas e economicamente viáveis para a destinação final dos resíduos sólidos gerados em decorrência das enchentes e inundações que vêm impactando a Região Metropolitana de Porto Alegre. Atualmente, parcela significativa desses resíduos tem sido disposta de forma precária e temporária em áreas inadequadas e em pontos de acúmulo de descarte irregular, o que evidencia a urgência na definição de alternativas técnicas, juridicamente regulares e ambientalmente seguras para sua disposição final.

Em consonância com o exposto, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul publicou, em 5 de setembro de 2025, o Decreto nº 58.359, que prorroga por mais 90 dias o estado de calamidade pública no território estadual. A medida é decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) ocorridos entre 24 de abril e maio de 2024.

As articulações realizadas com o Ministério Público Estadual, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e os municípios da região, durante as situações de calamidade provocadas pelas chuvas de maio e junho de 2024 e de junho de 2025, confirmaram a imprescindibilidade de uma atuação coordenada. Essa coordenação deve garantir que os resíduos sejam destinados a aterros devidamente licenciados, mitigando riscos ambientais e de saúde pública.

Nesse contexto, o credenciamento proposto busca instituir um mecanismo de contratação em escala regional, capaz de oferecer aos municípios alternativas técnicas seguras, juridicamente adequadas e financeiramente compatíveis com a prestação do serviço em larga escala. Pretende-se, assim, assegurar economicidade, padronização de procedimentos e eficiência administrativa, viabilizando o atendimento integrado e coletivo da demanda municipal.

A presente iniciativa encontra respaldo jurídico e normativo em instrumentos legais e regulatórios que regem a matéria, dentre os quais se destacam:

- a) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos e a obrigatoriedade de sua destinação final ambientalmente adequada;
- b) Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), com as alterações da Lei nº 14.026/2020, que inclui o manejo de resíduos sólidos como componente essencial do saneamento básico;
- c) Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre a gestão ambiental dos resíduos da construção civil e reforça a obrigatoriedade da destinação em locais devidamente licenciados;
- d) Normas ambientais estaduais expedidas pela FEPAM/CONSEMA, que disciplinam a operação de aterros para disposição de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, o credenciamento constitui medida necessária, oportuna e estratégica para garantir a destinação final adequada dos resíduos sólidos de desastre natural ainda dispostos de forma irregular, contribuindo para a proteção ambiental, a saúde coletiva e a eficiência administrativa na gestão pública regional.

3. CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO

Conforme o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Gerados em Desastres Naturais e da Operação de Áreas de Armazenamento Temporário e Disposição Final no Âmbito dos Municípios, elaborado pela FEPAM¹, e considerando a abrangência dos eventos que impactaram áreas residenciais, comerciais, industriais e rurais, bem como a presença de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em pontos de acúmulo decorrentes de descarte irregular em logradouros públicos, foram identificados os seguintes grupos de resíduos:

¹ Versão v01 –2024-05-13, disponível em <
<https://drive.google.com/file/d/1hzxgBl1cvcTdvUQMsJuk2DSCKPmuNRT6/view>>. Acesso em
29/08/2025



- a) Resíduos domiciliares: móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, embalagens e frascos de produtos de limpeza de uso doméstico;
- b) Resíduos de entulho: restos de concreto, materiais compósitos, metais e madeira provenientes de edificações danificadas;
- c) Resíduos orgânicos: vegetação, galhos, árvores e solos acumulados, motivando sua degradação proveniente das enchentes; e
- d) Animais mortos: animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), animais de grande porte em número reduzido (bovinos e equinos), bem como concentrações de animais de criação, tanto de pequeno porte (suínos, ovinos) quanto de grande porte (bovinos, equinos).

a. Caracterização técnica

Após o período de estabilização dos eventos, essa tipologia enquadra-se predominantemente na categoria de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), classes II-A e II-B, conforme a ABNT NBR 10.004/2004, por se tratar de resíduos não perigosos, mas que exigem manejo e destinação final ambientalmente adequada.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO VALOR DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência das enchentes, com estimativa de 100.000 (cem mil) toneladas conforme deliberado em Reunião da Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos (AGO) de 25/08/2025, em estrita observância ao Estudo Técnico Preliminar elaborado pelos municípios, às licenças ambientais exigíveis e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 9.921/1993 e alterações posteriores).

a. Descrição do serviço e valor de referência

Item	Material ou Serviço	Unidade de Medida	Valor por tonelada
01	O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B	Tonelada	R\$ 125,69

O parâmetro adotado para composição do valor de referência segue o critério utilizado no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, referente ao

credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de destinação final de resíduos recolhidos em função das cheias de 2024 na Região Metropolitana de Porto Alegre, que teve como base o preço praticado pela Prefeitura de Porto Alegre para destinação final de RSU, que é o de menor valor da região metropolitana.

Assim, o valor estimado para a prestação deste serviço é de R\$ 125,69 por tonelada, conforme parâmetro oficial do Município de Porto Alegre, estabelecido no Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 21/2023 – Registro 1242, vinculado ao Processo Administrativo nº 22.17.000001603-6 do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU).

b. Limitação Geográfica

O local destinado à disposição final dos resíduos não poderá estar situado a uma distância superior a 200 (duzentos) quilômetros do município contratante. A distância será considerada a partir do limite territorial do município até o ponto de destinação final dos resíduos.

5. PRAZO/FORNECIMENTO/PAGAMENTO

O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo termo, admitida a renovação anual, nos termos da legislação aplicável.

a. Prioridade de Atendimento

Os resíduos oriundos de desastres naturais terão tratamento prioritário, sendo destinados em fila específica, com precedência sobre qualquer outro tipo de resíduo, observada a ordem de chegada e a capacidade disponível no local de destinação.

b. Não exclusividade

Durante o prazo de vigência deste Chamamento, o Município não estará obrigado a contratar os serviços exclusivamente pelo presente Credenciamento, podendo valer-se de outros procedimentos licitatórios, quando julgar conveniente, sem que caiba às empresas credenciadas qualquer direito a recurso ou indenização.



c. Prazo para execução dos serviços

Imediatamente, a contar da requisição do município Contratante.

d. Forma de execução dos serviços

Caberá à Contratada o integral cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive todas as despesas necessárias à execução do objeto.

Não será estabelecida cota mínima ou mensal de serviços a serem contratados.

Os serviços poderão ser rejeitados pelo município Contratante, caso sejam executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou com a proposta da empresa credenciada.

e. Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

- Diário de Execução emitido pelo Fiscal de Contrato, que deverá indicar a pesagem, tipo de resíduos, data, hora de chegada, pesagem e entrega, atestando, assim, as quantidades depositadas;
- Folha de Pagamento, devidamente assinada, dos funcionários utilizados na execução dos serviços;
- Declaração emitida pela CONTRATADA de que prestou junto à Receita Federal do Brasil, pelos meios adequados, informações de todos os dos funcionários utilizados na execução dos serviços, quanto as informações e remunerações (e-SOCIAL);
- Certidões de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a. Apresentar Comprovação de Capacidade Técnica, em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste certame.
- b. Apresentar Declaração formal de que a empresa dispõe de pessoal, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto do certame, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.
 - A declaração deverá indicar expressamente a capacidade ociosa diária de recebimento de resíduos, conforme limites de operação estabelecidos em licença ambiental vigente.
- c. Apresentar Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente, do local de destinação final dos resíduos, válida e vigente, que comprove a regularidade ambiental da instalação e sua capacidade técnica e operacional para absorver a demanda decorrente do contrato.
- d. Apresentar Certificado de Registro da Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Profissional competente, conforme o caso.
- e. Apresentar Certificado de Registro da Pessoa Física do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Profissional competente.
- f. Comprovar que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, regularmente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste Chamamento.
- g. Documentação Complementar**
 - A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a sessão, sob pena de não homologação do certame:
 - Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;



- Ficha contendo a descrição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, acompanhada dos respectivos Certificados de Aprovação (CA) válidos, compatíveis com a atividade a ser desempenhada.
- Os documentos previstos no subitem anterior deverão ser entregues diretamente ao Fiscal do Contrato designado pelo Município Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os serviços deverão iniciar após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço;
- Cumprir integralmente as cláusulas do contrato, inclusive, observando os parâmetros deste termo de referência;
- Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação;
- Obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ocorrer, quando necessárias, alterações sem prévio aviso;
- Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de Serviço;
- Comunicar à Secretaria Municipal respectiva, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;
- Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Chamamento;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo



ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

- Responder por toda a manutenção, combustível, maquinários, ferramentas e pessoal necessário para executar os serviços preteridos pela contratante;
- Zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pela Contratada e seus agentes;
- Em decorrência da excepcionalidade de resíduos oriundos de desastres naturais, as empresas Credenciadas devem disponibilizar operação especial de recebimento de resíduos.
- Promover de maneira sistemática a calibragem e manutenção das balanças do empreendimento em conformidade com o INMETRO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste Chamamento;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- Informar à contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta execução, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato; e
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar veracidade no relatório e diários de execução.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2025

Eduardo Vargas

Engenheiro Civil (CREA/RS 159.984)

ANEXO II

Descrição do serviço e valor de referência

Item	Material ou Serviço	Unidade de Medida	Valor por tonelada
01	O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B	Tonelada	R\$ 125,69

ANEXO III

Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B no Aterro Sanitário, junto ao CM Granpal, nos termos do Edital no 02/2024, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data) Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal,

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO V**Declarações para participação no Edital no 07/2025**

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), inscrita sob CNPJ no (no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome representante legal), declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital no 07/2025, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de (utilizar nomenclatura disposta no edital), dispondo, para tanto, de:

1. A Empresa (razão social), inscrita sob CNPJ nº (no CNPJ), representada pelo(a) Sr(a) (nome representante legal), comprova que está apta a desenvolver as atividades descritas no item (inserir número e nome do item, de acordo com ANEXO I), deste edital.
2. A empresa (razão social), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital no 02/2024, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21).
3. Eu (nome representante legal), portador(a) do RG no XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (no CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) no XXX, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

ANEXO VI

Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e no registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar no 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)

ANEXO VII

Descrição das atividades

DATA	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	VALOR
	VALOR TOTAL	

assinatura e carimbo do profissional assinatura e carimbo do responsável pela
empresa

assinatura e carimbo do responsável no setor – diretor/coordenador

(responsável pela conferência)

Autorização da Secretaria Municipal Secretário(a)

ANEXO VIII**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CM GRANPAL) E A EMPRESA XXXXXX PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN), ABRANGENDO A REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL**, composto pelos Municípios de , inscrito no CNPJ sob o no 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Marcelo Reinaldo Lourenço, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a EMPRESA XXXXXX, CNPJ no XXXXXX, localizada na Rua XXXXXX, no XXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, portadora da carteira de identidade no XXXXXX SSP/RS, CPF no XXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as Leis n.o. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público no. 02/2024 de XX de agosto de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE DESASTRE NATURAL (RSDN), ABRANGENDO A REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados:

§ 1o Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA compreenderão as seguintes obrigações: Prestação de Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B no Aterro Sanitário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar Serviço de Disposição Final em Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) classes II-A e II-B em Aterro Sanitário devidamente licenciado junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1o A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2o A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de Chamamento Público 01/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1o O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Clausula 13.1 do edital.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao CM Granpal, em no máximo 5 (cinco) após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na clausula 13.01 e 13.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1o A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou

para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2o A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3o Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1o A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2o Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento,

permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1o A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2o A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na cláusula 15.4 bem como respeitar o prazo presente na cláusula e estipulado na cláusula 15.5 presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Alegre/RS XX de XXXXXX de XXXX

Diretor Executivo do CM Granpal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Credenciada